

ESTATUTO

CAPÍTULO - I



DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Instituto Empreendedor Mirim, com sede na Avenida João Cernach, 2200, Vila Xavier, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, devidamente registrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Birigui-SP, sob nº. 63, Lv. A, de 28 de abril de 1.962, doravante designado INSTITUTO, é uma entidade jurídica de direito privado, filantrópica, assistencial, educacional e sem fins lucrativos, regido na forma da Lei pelo presente ESTATUTO.

§ 1º - O Instituto que conta com sede própria estabelecida na Avenida João Cernach nº 2200, Vila Xavier, em Birigui-SP e tem como foro jurídico a Comarca de Birigui-SP, terá duração indeterminada.

Artigo 2º - O instituto tem por finalidade cumprir o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que diz "É dever da família da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Assim como:

I - Promover proteção à infância e à adolescência independente de sexo, cor, raça, credo religioso ou político prevenindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;

II - A promoção de atividades e finalidades de relevância pública

III - Integrar as crianças e adolescentes na comunidade, usando para isso, todos os meios legais disponíveis;

IV - Sensibilizar a comunidade para a necessidade da busca pela inclusão, das crianças e adolescentes assistidos, no mercado de trabalho próspero e futuro atendendo a idade mínima estabelecida em nossa legislação;

§ 1º Para consecução de seus fins, a Associação se propõe a:

I - Promover parcerias com diversas instituições públicas e privadas, propiciando experiências favorecedoras no desenvolvimento de sociabilidades.



INSTITUTO EMPREENDEDOR MIRIM



Av. João Cernach, 2200 – Vila Xavier | CEP: 16203-004 | Birigui/SP

e-mail: financeiro@policiamirim.org.br | projetoempreendedormirim@gmail.com | Tel.: (18) 3211-3765

CNPJ: 44.432.490/0001-70

II - Desenvolver trabalho social com família, fortalecendo a convivência familiar e comunitária, e sensibilizando sobre a importância da família na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

III - Possibilitar acessos a experiências lúdicas, esportivas, artísticas e culturais com enfoque na socialização

IV - Assessorar e assistir as crianças e adolescentes, através de orientação, atendimento psicológico, assistencial e educacional;

V - Desenvolver projetos e plano de ação com atividades esportivas, recreativas, educativas, sócio-educativas, lazer e todas as atividades que possam colaborar para a inserção social dos assistidos;

VI - Elaborar um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

§ 2º - O preenchimento das vagas no instituto estará vinculado a física e econômica;

CAPITULO - II

DA CATEGORIA, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - O Instituto Empreendedor Mirim, é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas de ambos os sexos, maiores de idade, e ou de pessoas jurídicas, no gozo de seus direitos, que colaborarem com a entidade.

Artigo 4º - Os associados se dividem nas seguintes categorias.

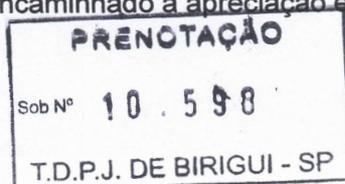
I - Fundadores: os que participaram da assembleia que constitui o instituto;

II - Contribuintes: os que contribuem mensalmente com valores atribuídos pela Diretoria;

III - Parceiros: são pessoas jurídicas que aplicam parte do seu lucro no instituto em conformidade com previsão no ECA — Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei8.069/90).

§ 1º - A atribuição e o registro da categoria de cada um dos associados do instituto serão anotados em livro próprio.

§ 2º - Para a admissão de associados, o interessado deverá preencher requerimento próprio na secretaria do instituto sendo este encaminhado à apreciação e aprovação da Diretoria;



§ 3º - Havendo interesse do associado em desligar-se do quadro associativo do instituto, deverá este comunicar por escrito à secretaria e ainda deverá solver suas obrigações até a data da protocolização do pedido de demissão.

Artigo 5º - São direitos e deveres dos associados:

I - Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do instituto;

II - zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias, regimento interno e demais deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

V - Pagar em dia as suas contribuições e mensalidades.

Artigo 6º - Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

Artigo 7º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria. Parágrafo único - Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - Considera-se falta grave, sujeita a penalidade de exclusão:

a) o associado que for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado, em crime contra a vida, os costumes, a honra e o patrimônio;

b) o associado que desviar qualquer tipo de receitas, móveis ou bens pertencentes ao patrimônio do instituto, especialmente quando ocupar cargo administrativo, de colaborador ou qualquer outra função exercida naquele momento em benefício do instituto;



c) o associado que praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes, ou causar danos ao patrimônio, ficando, neste caso, obrigados a ressarcir o instituto pelos prejuízos causados, independentemente de sua pena;

Parágrafo único - Compete privativamente a Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão que será convocada especialmente para tratar do assunto;

Artigo 9º - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado da aplicação da pena, a Assembleia Geral.

Artigo 10º - Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Artigo 11º - Os associados_ não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo instituto.

CAPÍTULO – III

DO PATRIMONIO, DAS RECEITAS E CONTABILIDADE

Artigo 12º - O patrimônio do instituto é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

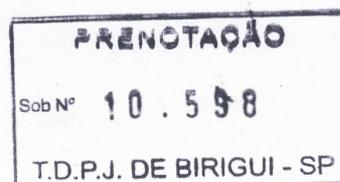
§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre os bens patrimoniais, móveis e imóveis do instituto, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens móveis ou imóveis para sub-rogação ou aquisição de outros mais rendosos ou adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 13º - Constituem receitas do instituto:

I - As contribuições e ou mensalidades periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas;

II - As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;





INSTITUTO EMPREENDEDOR MIRIM



Av. João Cernach, 2200 – Vila Xavier | CEP: 16203-004 | Birigui/SP
e-mail: financeiro@policiamirim.org.br | projetoempreendedormirim@gmail.com | Tel.: (18) 3211-3765
CNPJ: 44.432.490/0001-70

III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - Da realização e promoção de eventos, entre outros, os culturais, esportivos, ação entre amigos e festas.

V - Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possa ou venha a possuir;

VI - Das receitas operacionais e patrimoniais;

VII – Venda de produtos promocionais.

Artigo 14° - O patrimônio e as receitas do instituto somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

§ 1° A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2° Os recursos da Associação, serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos associativos, ficando vedados os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e fianças de caráter pessoal.

Artigo 15° - O exercício financeiro da entidade será coincidência com o ano civil.

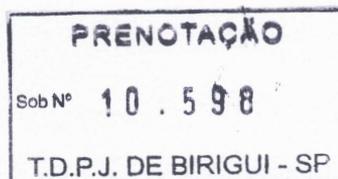
Artigo 16° - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPITULO - IV

DOS ORGAOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 17° - São órgãos deliberativos e administrativos do instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.





INSTITUTO EMPREENDEDOR MIRIM



Av. João Cemach, 2200 – Vila Xavier | CEP: 16203-004 | Birigui/SP
e-mail: financeiro@policiamirim.org.br | projetoempreendedormirim@gmail.com | Tel.: (18) 3211-3765
CNPJ: 44.432.490/0001-70

Artigo 18º - Em relação aos integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos do instituto observar-se-á o seguinte:

I - Não sendo remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo instituto em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio instituto praticado com dolo ou culpa;

III - É vedada a participação de cônjuges, no mesmo órgão deliberativo e/ou administrativo;

IV - Salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

V - Perderá o mandato o integrante de qualquer um dos órgãos deliberativos e ou administrativos que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

Artigo 19º- Assembleia Geral é órgão soberano e será constituída por todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e em dia com suas contribuições e ou mensalidades.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do instituto, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 20º - Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

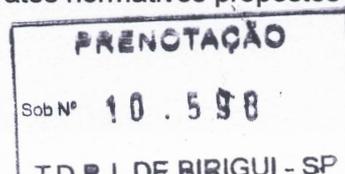
I - As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do instituto;

II – O orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Artigo 21º - Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;



0-8

- II - Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse do instituto;
- IV - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens moveis ou imóveis pertencentes ao instituto;
- V - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para o instituto;
- VI - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao instituto;
- VII - Decidir sobre a reforma total ou parcial do presente estatuto;
- VIII - Deliberar sobre a extinção do instituto;
- X - Deliberar sobre a destituição de administradores;
- X - Decidir sobre a exclusão de associado bem julgar o recurso se proposto;
- XI - Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único — excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 22º - A Assembleia Geral reunir-se á, extraordinariamente quando convocada:

- I - Pelo Presidente do instituto;
- II - a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações, contribuições e ou mensalidades;
- I - Pela Diretoria; ou
- IV - Pelo Conselho Fiscal.

Artigo 23º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes dos órgãos administrativos e por edital afixado em locais de acesso público, se possível na imprensa escrita e falada, aos demais associados e a quem possa interessar, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, dia, local e horário para a realização da reunião.





INSTITUTO EMPREENDEDOR MIRIM



Av. João Cernach, 2200 – Vila Xavier | CEP: 16203-004 | Birigui/SP
e-mail: financeiro@policiamirim.org.br | projetoempreendedormirim@gmail.com | Tel.: (18) 3211-3765
CNPJ: 44.432.490/0001-70

Parágrafo único — O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados ali presentes.

Artigo 24º - O quórum de deliberação da pauta será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia em reunião extraordinária, para as seguintes deliberações:

- I - Alteração do estatuto;
- II - Alienação de bens móveis ou imóveis;
- III - Oneração sobre os bens móveis ou imóveis;
- IV - Destituição de administradores;
- V - Extinção do instituto.

Artigo 25º - A Diretoria será composta:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro

§ 1º - Ocorrendo vacância entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger o novo integrante e/ ou recompor a Diretoria.

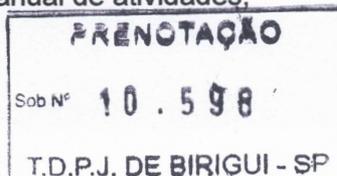
§ 2º - A Diretoria será composta por membros voluntários da sociedade e dentro da possibilidade por pais ou responsáveis pelos menores atendidos pelo instituto.

CAPITULO - V

DA DIRETORIA

Artigo 26º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual ou plurianual de atividades;



8 de 13

P. S.

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

II - Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício vindouro;

IV - Elaborar o regimento interno dos departamentos que se fizerem necessário;

V - Contratar e demitir funcionários.

§ 1º - As deliberações da diretoria são tomadas por maioria de votos dos presentes, com o ônus da execução e acolhimento de todas as decisões por aqueles que se fizeram ausentes;

§ 2º - a Diretoria não poderá reunir-se com número inferior a 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 27º - Compete ao Presidente:

I - Representar o instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia e da Diretoria;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades do instituto;

VII - Apresentar para apreciação e aprovado da Diretoria sugestão para a contratação e ou dispensa colaboradores, voluntários ou profissionais que dispensarem serviços ao instituto.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

Artigo 29º - Compete ao 1º Secretário:

I - Encarregar-se do recebimento e expedição das correspondências do instituto;

II - Encaminhar ofícios excepcionalmente aos órgãos especiais em concorrência com o Presidente;

III - lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;

IV - Ter ao seu cargo e cuidado e ordem todo o arquivo do instituto, provendo a secretaria do material necessário ao regular funcionamento;



V - Substituir o Vice-Presidente quando assim for solicitado.

Artigo 30º - Compete ao 2º Secretário:

Substituir o 1º Secretário em suas ausências, impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

Artigo 31º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados ao instituto, mantendo em dia a escrituração dos livros contábeis;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações observando rigorosamente seus respectivos vencimentos, valores e correções se for o caso;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido a Assembleia Geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas para apreciação do Conselho Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

IX - Manter todo o numerário em instituição financeira dando preferência as instituições de total controle estatal, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - Conservar sob sua guarda, ordem e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pelo instituto.

Artigo 32º - Compete ao 2º Tesoureiro:



Substituir o 1º tesoureiro em sua ausência, impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições

Artigo 33º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 2º - Ocorrendo vacância em qualquer cargo efetivo do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constatação de tal fato para eleger novos membros.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros e documentos contábeis, fiscais e quaisquer outros documentos do instituto;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - Inquirir qualquer membro do órgão administrador a fim de esclarecer dúvida que possa surgir a respeito de qualquer item relacionada a sua competência;

IV - Comunicar à Assembleia Geral qualquer suposta irregularidade, fraude ou delito desde que não sanadas através dos meios de inquirição e exame da documentação, sugerindo providências úteis e regularização do instituto;

V - Opinar sobre:

a) As demonstrações contábeis do instituto e demais informações concernentes a prestação de contas;

b) O balancete semestral;

c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao instituto;

d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do instituto e sua situação econômica, financeira, contábil e fiscal, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;



e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos as atividades do instituto, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira;

f) Os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

CAPÍTULO - VI

DOS MANDATOS

Artigo 35º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos, podendo haver reeleição dos membros ou prorrogação do mandato.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 36º - O Instituto Empreendedor Mirim só poderá ser dissolvido quando sua receita e meios, comprovadamente forem insuficientes para mantê-la, ou para que se faça atingir os seus objetivos.

§ 1º - Antes da realização da assembleia que deliberara sobre a dissolução do instituto, devera o Presidente convocar a opinião pública a respeito de tal intenção através da realização de uma audiência pública ou uma entrevista fazendo uso do meio de comunicação radiofônica;

§ 2º - Para a dissolução do instituto, deverá ser convocada Assembleia especialmente para este fim, não podendo deliberar sem a maioria dos membros dos órgãos deliberativos e administrativos bem como de seus associados em dia com suas obrigações;

§ 3º - para dar publicidade, devera o instituto publicar edital de convocação para tal assembleia destituível, fazendo ampla divulgação através da imprensa escrita, falada e se possível televisionada, marcando dia, hora e local da assembleia;

Artigo 37º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO - VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - Fica expressamente vedado o uso, em benefício próprio, do nome do instituto ou de suas dependências por qualquer membro dos órgãos deliberativos, administrativos bem como aos associados, ficando o infrator sujeito as penas previstas no artigo 6º deste estatuto.



Artigo 39º - O instituto poderá alocar sua área de lazer mediante elaboração de contrato de direitos e obrigações com o interessado e ainda com a devida aprovação da Diretoria, a fim de angariar fundos para sua manutenção.

Artigo 40º - O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando-se o anterior e todas as disposições contrárias.

Birigui, 04 de novembro de 2024.

1º TABELIÃO

CARLOS EDUARDO IGNEZ
Presidente

1º TABELIÃO

DR. GUILHERME FERNANDES PARRA
OAB/SP 472.815

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE BIRIGUI - SP

Rua Barão do Rio Branco, 918 – Centro – Cep: 16200-001 – Fone: (18) 3644-1520

Protocolado sob o nº 10598 em 07/11/2024 REGISTRADO e MICROFILMADO em

Pessoa Jurídica sob o nº 102332 em 04/12/2024

Averbado a margem do registro nº R.63 Livro A

Oficial	Estado	S.Faz	Simereg	Trib	Iss	MP	Dep.Extra	Total
36,83	10,47	07,16	01,94	02,53	01,47	01,77	0,00	62,17

Thamara Dorinha Stefanych
Escrevente Autorizada



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Creusa Apª Romancine
Tabelião
Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-053 - Birigui / SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-8466

EMITIDO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s)
de: (50116)CARLOS EDUARDO IGNEZ E (133394)GUILHERME
FERNANDES PARRA
Birigui, 29 de novembro de 2024.
Em test. A da verdade. P: 23
Anelise Barbosa Brandão - Escrevente
C:621078 Selo(s): 0131AA-43389
Vlr:R\$ 16,64. (Válido somente com o selo de Autenticação)

1º Tabelião de Notas e Protestos
de Letras e Títulos
Anelise Barbosa Brandão
ESCREVENTE
BIRIGUI - SP



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA
JURIDICA DA COMARCA DE BIRIGUI – SP**

Rua Barão do Rio Branco, 918, Centro, Birigui – SP - Cep: 16200-001 - Telefone: (18) 3644-1520 / 3644-1530

Guilherme Streit Carraro - Oficial Registrador

Protocolo: 10598 em 07/11/2024

RECIBO - CERTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Certifico e dou fé que o documento contendo **17 páginas**, foi apresentado em **07/11/2024**, o qual foi **prenotado** sob nº **10598** -, em **Pessoa Jurídica**, tendo sido **registrado eletronicamente** sob nº **10232 em 04/12/2024** e averbado no registro primitivo nº **R.63 Livro A** deste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Birigui-SP, na presente data.

Apresentante: **GUILHERME FERNANDES PARRA**

Natureza: **ALTERAÇÃO ESTATUTO (Associações)**

Custas:

Ao Emolumentos	R\$ 36,83
Ao Estado	R\$ 10,47
A Secretaria Fazenda	R\$ 7,16
Ao Registro Civil	R\$ 1,94
Ao Tribunal de Justiça	R\$ 2,53
Ao Ministério Público	R\$ 1,77
Ao Município	R\$ 1,47
Diligências	R\$ 00,00
Despesas Extras	R\$ 0,00
Total das Custas	R\$ 62,17
Valor do Depósito	R\$ 62,17
Valor a Receber	R\$ 00,00
Valor a Devolver	R\$ 00,00

Birigui-SP, 04/12/2024.


Thamara Dorinha Sfindrych - Escrevente Autorizada
(Assinado digitalmente)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Declaro que retirei o presente título e uma via deste e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo Digital: 1147284PJSE000384220SE249